



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público devidamente designada pela Portaria nº 13, publicada no Oficial – Atos do Município nº 38, de 22 de fevereiro de 2017 torna público para conhecimento dos expositores cadastrados no Instituto Municipal de Turismo que fará CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, Decretos Municipais nº. 1066/2016, nº 556/09, nº. 112/10 mediante as seguintes condições:

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento é o procedimento de cadastramento para seleção de 10 (dez) pessoas físicas ou associações de caráter cultural e étnico para exporem produtos artesanais temáticos em Natal ou étnico, no espaço do Memorial de Curitiba, conforme especificações contidas neste Edital à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, por ocasião das comemorações do Luz dos Pinhais - Natal de Curitiba 2017

<http://www.turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2017/1902>

2.2. A Feira será realizada no período de 22 de novembro a 20 de dezembro de 2017, no memorial de Curitiba, localizado na Rua Dr. Claudino dos Santos, 79 - São Francisco, Curitiba - PR, 80020-170, sempre às quartas das 17 horas às 22 horas e aos domingos das 9 horas às 14 horas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Procedimento de Cadastramento:

- a) Expositores que produzam ou confeccionem artesanalmente produtos temáticos natalinos com tradição étnica.
- b) Associações que tenham como finalidade a difusão de cultura relativa a etnias.

3.2. Não poderão se inscrever:

- a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba;
- b) Menores que 18 anos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão feitas exclusivamente no Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO na Coordenação de Artesanato, localizada na Rua da Glória, nº 362, térreo, Centro Cívico, Curitiba, PR, com a documentação contida no item 5 deste Edital.

4.2. As inscrições acontecerão no dia 16 de novembro de 2017, das 9 às 12 horas.

4.3. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído através de procuração simples e específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.4. O interessado inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.



4.5. Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e no Decreto Municipal 112/10.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar:

a) três amostras dos produtos artesanais, podendo participar com apenas uma categoria de produto, que deverão ser deixadas para avaliação e retiradas na data marcada. As amostras deverão ser entregues embaladas.

5.1. DE PESSOA FÍSICA

- a) original da Cédula de Identidade;
- b) original do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) comprovante de residência, endereço ou local de produção atualizado (máximo 03 meses) em nome do interessado;
- d) certidão negativa de tributos municipais do Município de Curitiba;

5.2. DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÉTNICA

- a) estatuto Social;
- b) documento do representante da entidade que o habilite a representar a mesma, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;
- c) original da Cédula de Identidade do representante
- d) original do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Curitiba

5.3. PARA OS INTERESSADOS EM CONCORREREM COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

- a) para os que se inscreverem nas vagas relativas a produtos alimentícios, comprovar a realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, com validade de 24 meses a partir da data de expedição do certificado.
- b) licença sanitária junto aos órgãos competentes, para os interessados em comercializar produtos alimentícios.

6. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita pela comissão técnica designada pelo Instituto Municipal de Turismo, que fara a análise do produto através de uma Ficha de Avaliação obedecendo os seguintes critérios:

Produtos artesanais de Decoração

- a) Execução (matéria prima, habilidade técnica)
- b) Acabamento
- c) Criatividade,
- d) Originalidade e Inovação
- e) Estética (cores, composição, estilo)
- f) Funcionalidade
- g) Apresentação e Higiene.

6.2. O produto deve possuir características artesanais e atender o tema da feira (produto voltado ao Natal ou Etnia), assim como apresentar informações necessárias, caso contrário será inabilitado.



6.3. Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 – Ótimo), que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 150 pontos.

6.4. Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado, e caso seja comprovada uma das irregularidades acima, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

6.5. Os produtos apresentados serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número da inscrição.

6.6. A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

6.7. Serão preenchidas, 10 (dez) vagas

6.8. Em caso de empate entre os concorrentes, a classificação se dará através de sorteio em sessão pública e em data a ser definida pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

7. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação dos produtos artesanais para participar da Feira Especial de Artesanato será feita por uma Equipe de Avaliação especial composta por 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes de artesãos, que não concorram a vaga para a Feira em questão no presente edital.

8. DO RECURSO

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado no site do Instituto e no Diário Oficial – Atos do Município.

8.2. O recurso deverá ser protocolado na sede do Instituto Municipal de Turismo, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.3. A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão os proponentes classificados serão convidados a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Compromisso.

10. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

10.1. O cadastrado que for classificado obterá a Licença de Funcionamento, específica para o evento, para expor e comercializar os produtos artesanais.

10.2. A licença tem validade somente para o período da duração da feira indicado no item 2.2. deste Edital.



10.3. O cadastrado classificado que não comparecer no dia e horário marcados, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para permitir a análise e julgamento, os interessados com produtos artesanais, deverão submeter-se à apreciação da Comissão de Avaliação e Vistoria, apresentando 3 (três) amostras de seus produtos participando de no máximo 1 (um) grupo de produto, devidamente embalados, acompanhados de uma relação com a identificação dos mesmos.

11.2. A devolução das amostras dos produtos destinadas à análise será realizada no dia 17 de novembro de 2017, das 9 às 12 horas e, das 14 às 17 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi nº07 – São Francisco, Curitiba/PR. O(s) produto(s) não retirado(s) em até 7 (sete) dias após a data estipulada para devolução, será(ão) doado(s) a Entidades Assistenciais.

11.3. O resultado classificatório para a Feira será publicado em Edital no dia 17 de novembro de 2017, a partir das 9 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi nº07 – São Francisco, Curitiba/PR e no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br

11.4. Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Município nº 10 de 02/02/2010.

11.5. Não será permitido o trabalho ou permanência de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou feirante classificado, sem estar acompanhado do mesmo;

11.6. O expositor só poderá expor e comercializar OBRIGATORIAMENTE, SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO; sendo que a comercialização de produtos diferentes aos autorizados, acarretará em automático cancelamento da licença e sanções conforme Art 21 do Decreto Municipal nº 112/10;

11.7. Comparecer na feira e ocupar o local nas datas e horários estabelecidos no item 2.2. deste Edital;

11.8. Tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da feira;

11.9. Fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pelo Instituto Municipal de Turismo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Perderá a Licença de Funcionamento o expositor que não comparecer na Feira ou deixar de expor os produtos, no horário e período de funcionamento da feira estabelecido no Item 2.2, e será imediatamente convocado àquele que estiver classificado na lista de espera.

12.2. Se o expositor classificado recusar cumprir as normas deste edital e na hipótese de inexecução parcial ou total das normas estabelecidas no presente edital e seus anexos poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, previstas no Decreto Municipal nº 112/10 e Decreto Municipal nº 1066/2016 garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I– Advertência;
- II– Suspensão;
- III– Multa pecuniária;
- IV – Cancelamento da Licença
- V – Apreensão de mercadorias



12.2.1 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, as conseqüências para a coletividade, assim como os antecedentes do expositor infrator.

12.2.2. As penalidades previstas no item 12.2, incisos I a V poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

12.2.3 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 12.1.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração das Feiras – Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

TATIANA TURRA KORMAN
Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo